LEI Nº 4.785 DE 14/07/2011

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de R$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), mensais, a cada servidor(a) municipais, nomeados para a função de auditoria interna administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e que desempenharem funções junto ao PARTICIPASUS/CANOINHAS, objetivando complementar os serviços de auditoria da referida Secretaria.

Parágrafo único - O valor pago a título de abono não será considerado para fins de cálculo dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, não gerando direito adquirido, e será interrompido quando cessar o repasse do governo federal através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os recursos para custeio das despesas da presente Lei, serão os oriundos do governo federal, Fundo Nacional de Saúde, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, específicos e indivisíveis.

Parágrafo único – O valor pago a título de abono ficará condicionado ao repasse do Governo Federal através do Fundo Nacional de Saúde e serão liberados na folha de pagamento dos(as) servidores(as), não podendo ainda, o referido abono ser pago com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de Julho de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 14/07/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças